



# Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

## **LEI Nº. 235/2001, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.001.**

**“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE PRECATÓRIOS, NOS TERMOS DO ART. 78, DO ADCT, ACRESCENTANDO OS PARÁGRAFOS 3º E 4º AO ARTIGO 10º, DA LEI Nº. 199/2000, DE 27 DE JUNHO DE 2.000”**

**Vlaldir Fuster Pinheiro**, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2.001, conforme Autógrafo de Lei Nº. 030/2001.

**Artigo 1º.** – Fica acrescentado o parágrafo 3º, ao art. 10º, da Lei n.º 199/2000, com a seguinte redação:

“Art. 10 - .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - Os precatórios pendentes de pagamento até 13 de setembro de 2000 e os que tenham sido extraídos de ações ajuizadas até 31 de dezembro de 1999 serão liquidados, em moeda corrente, acrescidos de juros e correção monetária, em 10 (dez) prestações anuais, iguais e sucessivas, pagas até o final de cada exercício financeiro; permitida a cessão de créditos.

§ 4º - Os precatórios cujos créditos tenham sido definidos pela Lei n.º 211/01, de 20 de fevereiro de 2001, como sendo de pequeno valor, os de natureza alimentícia, os de que trata o art. 33, do ADCT, e os que já tiverem sido liberados ou depositados em juízo, cujos precatórios foram apresentados até 1º de julho, deverão ser liquidados até o final do exercício financeiro seguinte.”

**Artigo 2º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2001.

**Artigo 3º.** – São revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 19 dias do mês de dezembro de 2.001.

**VLALDIR FUSTER PINHEIRO**

*Prefeito Municipal*

*Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.*

**MARIA RICARDA DOMINGUES BENADUCCI**

*Assistente Téc. Administrativo*